



PROCESSO TC – 10352/19

Administração Indireta Estadual. PBPREV. Análise do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais. Envio de Documentação. Assinação de prazo.

R E S O L U Ç Ã O RC1 - TC 00140/22

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Análise do Ato** de Concessão de **Aposentadoria Voluntária com Proporcionais** do **Senhor Alisson de Araujo Torres**, ex ocupante do **cargo de engenheiro agrônomo**, lotado na **Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**, matrícula nº 096.936-2.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fls. 54/58, sugeriu a **notificação** da autoridade competente para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente **notificada** a autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 057549/19**.

Ao analisar a documentação anexada, a **Auditoria** entendeu ser necessária **nova notificação (1ª)** para que a autoridade previdenciária, atenda as solicitações feitas no relatório de fls. 73/74.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 15323/20**.

Ao analisar a documentação anexada, a **Auditoria** entendeu ser necessária **nova notificação (2ª)** para que a autoridade previdenciária, atenda as solicitações feitas no relatório de fls. 91/93.

Devidamente **notificada** à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através dos **documentos nº 24131/21 e 34391/21**. Enquanto o ex-servidor apresenta o requerimento acostado às fls. 126/134 (**Doc. nº 40348/21**).

Assim, em razão do exposto, a **Auditoria** entendeu por sugerir a **Baixa de Resolução** assinando prazo a fim de que a Paraíba Previdência (PBPrev), atenda às solicitações feitas no relatório fls. 136/140.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 01161/21, sugeriu a **Baixa de Resolução assinando prazo** à mencionada autoridade previdenciária estadual para que - Ato que torne sem efeito a Portaria – A – Nº. 0334, publicada em 12/05/2021 (fls. 118/119), e restaure expressamente os efeitos da Portaria – A – 2624/16, publicada em 22/11/2016, a qual concedeu a aposentadoria no cargo de Regente de Ensino, acompanhado de publicação em Órgão Oficial de Imprensa; - O cancelamento do presente benefício por ser inviável sua acumulação com a primeira aposentadoria do ex-servidor no cargo de Engenheiro Município de J. Pessoa.

Em Sessão no dia **12/08/2021**, Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, RESOLVEM assinar **PRAZO** de **30** (trinta) **dias** ao Gestor PBPREV providencie: **1.** Ato que torne sem efeito a Portaria A Nº. 0334, publicada em 12/05/2021 (fls. 118/119), e restaure expressamente os efeitos da Portaria A 2624/16, publicada em 22/11/2016, a qual concedeu a aposentadoria no cargo de Regente de Ensino, acompanhado de publicação em Órgão Oficial de Imprensa. **2.** O cancelamento do presente benefício por ser inviável sua acumulação com a primeira aposentadoria do ex-servidor no cargo de Engenheiro Município de João Pessoa. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. 1ª Câmara do TCE-PB Sessão Virtual. João Pessoa, 12 de agosto de 2021.

A autoridade previdenciária foi **cientificada** do teor da **RC1-TC 00052/21**, por meio do **DOE** publicado em **17/08/2021**, edição nº 2755.

Posteriormente a autoridade previdenciária anexou aos autos **defesa**, através do **documento nº 70230/21.**

Ao analisar o documento anexado a **Auditoria** entendeu que a **Resolução RC1 TC 52/21 não foi cumprida**, motivo pelo qual recomendou a **notificação** da PBPREV para que revigorasse expressamente a Portaria A nº 2624/2016, que concedeu a aposentadoria no cargo de Regente de Ensino, e apresente o respectivo comprovante de publicação. Por fim, sugere-se que, após tais trâmites, sejam estes autos arquivados, em virtude da perda de seu objeto.

Novamente Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 02283/22, alvitrou pela **BAIXA DE RESOLUÇÃO** com assinção de prazo ao gestor para que providencie: - Ato que restaure expressamente os efeitos da Portaria – A – 2624/16, publicada em 22/11/2016, a qual concedeu a aposentadoria no cargo de Regente de Ensino, acompanhado de publicação em Órgão Oficial de Imprensa.

VOTO DO RELATOR

São **várias as notificações** e a **expedição de Resolução**, determinando aos gestores da **PBPREV** para que atenda as solicitações feitas nos diversos relatórios da **Auditoria deste Tribunal de Contas**, sem o devido atendimento.



O **Relator vota** pela **ASSINAÇÃO DE PRAZO** de **30** (trinta) **dias** ao atual Gestor da **PBPREV**, ou quem suas vezes fizer, para que atenda a Auditoria deste Tribunal e a determinação do Ministério Público de Contas, contidas em seu relatório (fls. 181/185), nos exatos termos, sob pena de multa pessoal, reflexos negativo nas contas da PBPREV, por descumprimento de DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL, e outras cominações legais.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-10352/19, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar PRAZO de 30 (trinta) dias ao Gestor da PBPREV para que atenda a Auditoria deste Tribunal e a determinação do Ministério Público de Contas, contidas em seu relatório (fls. 181/185), nos exatos termos, sob pena de multa pessoal, reflexos negativo nas contas da PBPREV, por descumprimento de DETERMINAÇÃO DESTE TRIBUNAL, e outras cominações legais.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.*

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 10:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 09:34



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO